



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) Nº 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.178/2025 –SEMINFRA

INEXIGIBILIDADE No. 001/2025-SEMINFRA

RAZÃO DA ESCOLHA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE TRABALHO SOCIAL (NTTS).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem justificar a necessidade de locação de Imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento do Núcleo Técnico de Trabalho Social (NTTS).

Considerando que a Prefeitura de Santarém, não possui imóvel disponível no município com tal espaço que atenda às necessidades do Núcleo Técnico de Trabalho, e tampouco possui verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel. Diante disso, decidiu-se pela locação do imóvel para o funcionamento do NTTS, uma vez que o contrato vence em abril de 2025, é imprescindível garantir a continuidade das atividades, sem interrupções nos atendimentos, visitas técnicas e escutas sociais. À vista disso, fica evidente que a locação do prédio em questão está alinhado as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com excelente localização facilitando com isso o acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população, com espaço amplo e adequado ao atendimento ao público, e conteúdos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de avaliação.

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Magnólia, nº 1119, bairro Aeroporto Velho, neste município, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos”

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado numa posição estratégica no Município, próximo ao Prédio da Prefeitura Municipal de Santarém, ocupando um espaço estratégico ao emprego do Serviço Público, proporcionando economia e facilidade no trato administrativo. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar o Núcleo técnico de trabalho, visto a área de tamanho adequada para o atendimento ao público, boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos das adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Engenheiro Rafael Queiroz Reis, CREA/PA N° 151177740-0, conforme exigência do Artigo 74, § 5, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de: § 5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

1 — Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, é viável a abertura de um processo licitatório para a locação do imóvel para o funcionamento do NTTS, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
CNPJ. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005-310.
SANTARÉM – PARÁ

Santarém, 15 de maio de 2025.

SÉRGIO GOUVÊA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 09/2025-GAP/PMS